

## **RESOLUÇÃO CONSUN Nº 011/2022**

*Autoriza o retorno das atividades presenciais na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul a partir de 1.º de agosto de 2022, durante a pandemia da Covid-19, nas condições que define e revoga a Resolução Consun 002/2022. Expediente nº 21/1950-0000969-2.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, e consoante deliberação na 260ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Unidades para o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos para as Instituições de Ensino;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra o COVID-19 no estado do Rio Grande do Sul, bem como em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que o planejamento do semestre letivo é realizado sempre no semestre anterior para melhor organização das atividades de cada período;

CONSIDERANDO as atribuições do Comitê de Monitoramento e Orientações UERGS - COVID-19, designado pela Portaria Interna nº 020/2020, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições do Comissão Específica para Tratar sobre Prevenção, Monitoramento e Controle ao Novo Coronavírus (Cesp-COVID-19), designada pela Portaria Interna nº 040/2020, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições dos Centros de Operações de Emergência em Saúde Locais (COE-E Locais), definidas no Art. 7º da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 05/2021, de 11 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação do Comitê de Monitoramento e Orientações UERGS - COVID-19, de 11 de maio de 2022, designado pela Portaria Interna nº 020/2020, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022, que altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20 de 18 de junho de 2020, em seu item 2.13 lista as condições clínicas de risco;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autoriza o retorno das atividades presenciais na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul a partir de 1.º de agosto de 2022, durante a pandemia da Covid-19, nas condições que define e revoga a Resolução Consun 002/2022.

**Capítulo I - Das disposições gerais**

**Art.2º** – Fica autorizado o retorno de todas as atividades presenciais a partir de 1º de agosto de 2022.

§ 1.º: A Reitoria seguirá em Trabalho Híbrido Emergencial até a conclusão das obras de melhoria do prédio no Campus Central.

§ 2.º: Em caso de emergência sanitária, o Reitor, em ato fundamentado e após consulta ao Comitê de Monitoramento e Orientações UERGS - COVID-19, poderá determinar a suspensão das atividades presenciais.

**Art. 3º** - As determinações desta resolução devem ser cumpridas nas dependências da Universidade, por toda a comunidade acadêmica: discentes, docentes, pessoal técnico e de apoio administrativo, estagiários e bolsistas, assim como por terceirizados, prestadores de serviços, visitantes e público em geral.

§ 1º - O dever de cumprimento das determinações mencionadas no *caput* incidirá também fora das dependências da Universidade sempre que se tratar de eventos e atividades por ela promovidos ou dos quais seja partícipe.

§ 2º - Nas atividades realizadas fora das dependências da Universidade, em caso de divergência entre os protocolos das partes envolvidas, prevalecerá o mais rigoroso.

**Art. 4º** - A Universidade seguirá os protocolos sanitários definidos pelas autoridades competentes, especialmente:

**I** - Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e atualizações;

**II** - Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 05/2021, de 11 de novembro de 2021, e atualizações;

**III** - Normativas estabelecidas pelas autoridades municipais, aplicáveis em cada município de atuação da Universidade;

**IV** - Planos de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19 de cada Unidade.

**Art. 5º** - A Comissão Específica para Tratar sobre Prevenção, Monitoramento e Controle ao Novo Coronavírus (Cesp-COVID-19), designada pela Portaria Interna nº 040/2020, poderá emitir orientações e determinar a adoção de medidas, além daquelas previstas nos protocolos sanitários vigentes, com o objetivo de mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição.

**Art. 6º** - Os Centros de Operações de Emergência em Saúde Locais (COE-E Locais) poderão, no âmbito de sua Unidade específica, emitir orientações e determinar a adoção de medidas, além daquelas previstas nos protocolos sanitários vigentes, com o objetivo de mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Unidade acadêmica.

**Parágrafo único:** Os COE-E Locais, na emissão de orientações e na determinação de medidas, poderão solicitar o assessoramento da Cesp-COVID-19.

**Art. 7º** - Toda a comunidade acadêmica deve ser incentivada a vacinar-se contra o COVID-19, em nome da saúde pública e do aumento gradativo e seguro das atividades presenciais.

**Art. 8º** - Todos são responsáveis pelo automonitoramento de sintomas suspeitos de COVID-19, bem como pela notificação aos COE-E Locais de suas Unidades, e ao Departamento de Recursos Humanos no caso de empregados da Universidade.

**Art. 9º** - Antes do início de cada semestre letivo, as Unidades acadêmicas e Reitoria devem providenciar, por Unidade/setor, a atualização dos contatos de todos os discentes, docentes, pessoal técnico e de apoio administrativo, terceirizados e estagiários, com o objetivo de facilitar o controle de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

**Art. 10** - É fortemente recomendado o uso de máscara facial bem ajustada ao rosto, cobrindo boca e nariz, durante todo o período de permanência na Universidade.

**Parágrafo Único** - O uso de máscaras é obrigatório em salas de aula e laboratórios onde não haja ventilação natural cruzada e para casos de risco, sendo assim considerados os abaixo listados:

- a)** cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- b)** pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);
- c)** imunodeprimidos;
- d)** doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e)** diabéticos, conforme juízo clínico; e

f) gestantes de alto risco.

**Art. 11** - É obrigatória a higienização adequada das mãos com água e sabão, e o uso frequente de álcool gel 70%, bem como o cumprimento de etiqueta respiratória.

**§ 1º** - Os dispensadores de álcool em gel 70% devem estar disponíveis em todos os corredores dos estabelecimentos da Universidade, em locais de fácil visualização, com garantia de frequente reposição.

**§ 2º** - Em todos os sanitários, vestiários e pias de higiene de mãos da Universidade, devem estar disponíveis sabonete líquido e papel toalha, com garantia de frequente reposição.

**Art. 12** - As orientações da Cesp-COVID serão revisadas antes do início de cada semestre letivo, podendo ou não ser alteradas para acompanhar a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 13** – Não será exigido distanciamento em sala de aula e laboratórios e distanciamento entre empregados, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e Previdência;

**Art. 14** - É obrigatório manter abertas e desobstruídas as portas e janelas em ambientes que assim o permitirem, possibilitando a ventilação natural cruzada.

**§ 1º** - Nos ambientes onde não for possível cumprir a determinação contida no *caput*, devem ser mantidas abertas as portas de acesso, seguindo as determinações de distanciamento mencionadas no parágrafo único do art. 16.

**§ 2º** - Os sistemas condicionadores de ar devem ser limpos e revisados por equipe especializada com frequência orientada pelo Departamento de Projetos Especiais.

**§ 3º** - O uso de ar condicionado não desobriga o cumprimento do disposto no *caput*.

## **Capítulo II - Do regime de trabalho**

**Art. 15** – Os empregados da Universidade retornarão com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas presenciais, salvo aqueles empregados do corpo técnico e apoio administrativo que aderirem ao regime de teletrabalho regulamentado pela Resolução CONSUN nº 011/2021.

**Parágrafo único** - Os empregados pertencentes ao corpo de professores realizarão sua jornada de acordo com o planejamento do semestre letivo e com as determinações desta resolução para as atividades de ensino, pesquisa e extensão

**Art. 16** - O controle de frequência será realizado da seguinte forma:

I – Para os empregados das Unidades, o controle será registrado em livro ponto.

**II** – Para os empregados da Reitoria, até a conclusão das obras do prédio no Campus Central, as atividades serão organizadas previamente no Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I) e sua execução controlada no Relatório de Acompanhamento do Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo II).

**§ 1º** - O registro da frequência será realizado através da folha de efetividade, anexando os documentos indicados no item II, no caso dos empregados da Reitoria.

**§ 2º** - As atividades realizadas remotamente não gerarão horas extras para compensação futura e pagamento de adicional noturno.

**§ 3º** - O não cumprimento do Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I) em sua totalidade acarretará ausência de registro de frequência, salvo por motivo devidamente justificado à chefia imediata-

**Art. 17** - Constitui dever do empregado em regime de Trabalho Híbrido Emergencial:

**I** - Desempenhar as atividades estabelecidas no Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I);

**II** - Atender às convocações para comparecimento às dependências da Universidade, sempre que houver necessidade da Unidade/setor ou interesse da Administração;

**III** - Manter atualizados os dados de contato telefônico e o e-mail institucional, consultando-o diariamente;

**IV** - Estar à disposição da Universidade preferencialmente durante horário comercial (das 09h às 18h) para atendimento e comunicação;

**V** - Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento.

**Art. 18** - São deveres das chefias imediatas:

**I** - Acompanhar o trabalho e a adaptação dos empregados em regime de Trabalho Híbrido Emergencial;

**II** - Aferir e monitorar o cumprimento das atividades estabelecidas;

**III** - Manter a comunicação frequente com o empregado a fim de acompanhar o andamento das atividades e eventuais dificuldades.

**Art. 19** - Os estagiários poderão realizar suas atividades de forma remota ou presencial, em conformidade com as necessidades do setor/Unidade, conforme determinação do supervisor de estágio.

**Parágrafo único:** As atividades realizadas remotamente pelo estagiário serão organizadas previamente no Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I) e sua execução controlada no Relatório de Acompanhamento do Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo II).

**Art. 20** - A retirada de documentos, equipamentos e demais materiais das dependências da Universidade para fins da realização do Trabalho Híbrido Emergencial, deverá ser devidamente registrada em termo de responsabilidade assinado pelo empregado ou pelo estagiário, com a autorização:

I - do responsável direto pelo patrimônio, quando se tratar de equipamentos e outros materiais;

II - da chefia imediata ou do supervisor de estágio, quando se tratar de documentos.

**Art. 21** - A Superintendência de Informática é responsável pelo acesso remoto e controlado dos empregados e estagiários em regime de Trabalho Híbrido Emergencial aos computadores, redes e sistemas utilizados pela Universidade, bem como pela orientação a respeito dos requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

**Art. 22** - O Departamento de Recursos Humanos poderá emitir outras orientações necessárias quanto ao cumprimento e ao controle da jornada.

### **Capítulo III - Atividades de ensino**

**Art. 23** – As atividades de ensino 2022/2 seguirão conforme planejamento já realizado pelos colegiados e Proens. A partir de 2023, as atividades de ensino seguirão conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Parágrafo único:** A Proens orientará os planejamentos de ensino de graduação por meio de Instrução Normativa.

### **Capítulo IV - Atividades de pesquisa e pós-graduação**

**Art. 24** - As atividades de pesquisa e pós-graduação deverão observar o disposto nesta resolução.

### **Capítulo V - Atividades de extensão**

**Art. 25** - As ações de extensão poderão ocorrer em formato presencial, à distância ou híbrido.

**Parágrafo único:** As ações em formato presencial ou híbrido deverão observar o disposto nesta

resolução.


**Art. 26** - O coordenador da ação de extensão é responsável pelo cumprimento dos protocolos sanitários vigentes aplicáveis à execução das atividades presenciais.

#### **Capítulo VI - Das disposições finais**

**Art. 27** - Casos omissos serão resolvidos pela Cesp-COVID, podendo ser consultado o Comitê de Monitoramento e Orientações UERGS - COVID-19.

**Art. 28** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consun n.º 02/2022 e todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de julho de 2022.



Leonardo Alvim Beroldt da Silva  
**Presidente do CONSUN**







**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA  
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90010-191

**Gabinete da Reitoria**

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA  
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90010-191

**Resoluções**

Protocolo: 2022000751644

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 011/2022**

*Autoriza o retorno das atividades presenciais na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul a partir de 1.º de agosto de 2022, durante a pandemia da Covid-19, nas condições que define e revoga a Resolução Consun 002/2022. Expediente nº 21/1950-0000969-2.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, e consoante deliberação na 260ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Unidades para o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos para as Instituições de Ensino;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra o COVID-19 no estado do Rio Grande do Sul, bem como em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que o planejamento do semestre letivo é realizado sempre no semestre anterior para melhor organização das atividades de cada período;

CONSIDERANDO as atribuições do Comitê de Monitoramento e Orientações UERGS - COVID-19, designado pela Portaria Interna nº 020/2020, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições do Comissão Específica para Tratar sobre Prevenção, Monitoramento e Controle ao Novo Coronavírus (Cesp-COVID-19), designada pela Portaria Interna nº 040/2020, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições dos Centros de Operações de Emergência em Saúde Locais (COE-E Locais), definidas no Art. 7º da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 05/2021, de 11 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação do Comitê de Monitoramento e Orientações UERGS - COVID-19, de 11 de maio de 2022, designado pela Portaria Interna nº 020/2020, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022, que altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20 de 18 de junho de 2020, em seu item 2.13 lista as condições clínicas de risco;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autoriza o retorno das atividades presenciais na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul a partir de 1.º de agosto de 2022, durante a pandemia da Covid-19, nas condições que define e revoga a Resolução Consun 002/2022.

**Capítulo I - Das disposições gerais**

**Art.2º** – Fica autorizado o retorno de todas as atividades presenciais a partir de 1º de agosto de 2022.

§ 1.º: A Reitoria seguirá em Trabalho Híbrido Emergencial até a conclusão das obras de melhoria do prédio no Campus Central.

§ 2.º: Em caso de emergência sanitária, o Reitor, em ato fundamentado e após consulta ao Comitê de Monitoramento e Orientações UERGS - COVID-19, poderá determinar a suspensão das atividades presenciais.

**Art. 3º** - As determinações desta resolução devem ser cumpridas nas dependências da Universidade, por toda a comunidade

acadêmica: discentes, docentes, pessoal técnico e de apoio administrativo, estagiários e bolsistas, assim como por terceirizados, prestadores de serviços, visitantes e público em geral.

**§ 1º** - O dever de cumprimento das determinações mencionadas *nocaput* incidirá também fora das dependências da Universidade sempre que se tratar de eventos e atividades por ela promovidos ou dos quais seja partícipe.

**§ 2º** - Nas atividades realizadas fora das dependências da Universidade, em caso de divergência entre os protocolos das partes envolvidas, prevalecerá o mais rigoroso.

**Art. 4º** - A Universidade seguirá os protocolos sanitários definidos pelas autoridades competentes, especialmente:

I - Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e atualizações;

II - Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 05/2021, de 11 de novembro de 2021, e atualizações;

III - Normativas estabelecidas pelas autoridades municipais, aplicáveis em cada município de atuação da Universidade;

IV - Planos de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19 de cada Unidade.

**Art. 5º** - A Comissão Específica para Tratar sobre Prevenção, Monitoramento e Controle ao Novo Coronavírus (Cesp-COVID-19), designada pela Portaria Interna nº 040/2020, poderá emitir orientações e determinar a adoção de medidas, além daquelas previstas nos protocolos sanitários vigentes, com o objetivo de mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição.

**Art. 6º** - Os Centros de Operações de Emergência em Saúde Locais (COE-E Locais) poderão, no âmbito de sua Unidade específica, emitir orientações e determinar a adoção de medidas, além daquelas previstas nos protocolos sanitários vigentes, com o objetivo de mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Unidade acadêmica.

**Parágrafo único:** Os COE-E Locais, na emissão de orientações e na determinação de medidas, poderão solicitar o assessoramento da Cesp-COVID-19.

**Art. 7º** - Toda a comunidade acadêmica deve ser incentivada a vacinar-se contra o COVID-19, em nome da saúde pública e do aumento gradativo e seguro das atividades presenciais.

**Art. 8º** - Todos são responsáveis pelo automonitoramento de sintomas suspeitos de COVID-19, bem como pela notificação aos COE-E Locais de suas Unidades, e ao Departamento de Recursos Humanos no caso de empregados da Universidade.

**Art. 9º** - Antes do início de cada semestre letivo, as Unidades acadêmicas e Reitoria devem providenciar, por Unidade/setor, a atualização dos contatos de todos os discentes, docentes, pessoal técnico e de apoio administrativo, terceirizados e estagiários, com o objetivo de facilitar o controle de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

**Art. 10** - É fortemente recomendado o uso de máscara facial bem ajustada ao rosto, cobrindo boca e nariz, durante todo o período de permanência na Universidade.

**Parágrafo Único** - O uso de máscaras é obrigatório em salas de aula e laboratórios onde não haja ventilação natural cruzada e para casos de risco, sendo assim considerados os abaixo listados:

- a) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- b) pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);
- c) imunodeprimidos;
- d) doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) diabéticos, conforme juízo clínico; e
- f) gestantes de alto risco.

**Art. 11** - É obrigatória a higienização adequada das mãos com água e sabão, e o uso frequente de álcool gel 70%, bem como o cumprimento de etiqueta respiratória.

**§ 1º** - Os dispensadores de álcool em gel 70% devem estar disponíveis em todos os corredores dos estabelecimentos da Universidade, em locais de fácil visualização, com garantia de frequente reposição.

**§ 2º** - Em todos os sanitários, vestiários e pias de higiene de mãos da Universidade, devem estar disponíveis sabonete líquido e papel toalha, com garantia de frequente reposição.

**Art. 12** - As orientações da Cesp-COVID serão revisadas antes do início de cada semestre letivo, podendo ou não ser alteradas para acompanhar a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 13** – Não será exigido distanciamento em sala de aula e laboratórios e distanciamento entre empregados, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e Previdência;

**Art. 14** - É obrigatório manter abertas e desobstruídas as portas e janelas em ambientes que assim o permitirem, possibilitando a ventilação natural cruzada.

§ 1º - Nos ambientes onde não for possível cumprir a determinação contida *nocaput*, devem ser mantidas abertas as portas de acesso, seguindo as determinações de distanciamento mencionadas no parágrafo único do art. 16.

§ 2º - Os sistemas condicionadores de ar devem ser limpos e revisados por equipe especializada com frequência orientada pelo Departamento de Projetos Especiais.

§ 3º - O uso de ar condicionado não desobriga o cumprimento do disposto *nocaput*.

## Capítulo II - Do regime de trabalho

**Art. 15** – Os empregados da Universidade retornarão com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas presenciais salvo aqueles empregados do corpo técnico e apoio administrativo que aderirem ao regime de teletrabalho regulamentado pela Resolução CONSUN nº 011/2021.

**Parágrafo único** - Os empregados pertencentes ao corpo de professores realizarão sua jornada de acordo com o planejamento do semestre letivo e com as determinações desta resolução para as atividades de ensino, pesquisa e extensão

**Art. 16** - O controle de frequência será realizado da seguinte forma:

I – Para os empregados das Unidades, o controle será registrado em livro ponto.

II – Para os empregados da Reitoria, até a conclusão das obras do prédio no Campus Central, as atividades serão organizadas previamente no Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I) e sua execução controlada no Relatório de Acompanhamento do Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo II).

§ 1º - O registro da frequência será realizado através da folha de efetividade, anexando os documentos indicados no item II, no caso dos empregados da Reitoria.

§ 2º - As atividades realizadas remotamente não gerarão horas extras para compensação futura e pagamento de adicional noturno.

§ 3º - O não cumprimento do Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I) em sua totalidade acarretará ausência de registro de frequência, salvo por motivo devidamente justificado à chefia imediata.

**Art. 17** - Constitui dever do empregado em regime de Trabalho Híbrido Emergencial:

I - Desempenhar as atividades estabelecidas no Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I);

II - Atender às convocações para comparecimento às dependências da Universidade, sempre que houver necessidade da Unidade/setor ou interesse da Administração;

III - Manter atualizados os dados de contato telefônico e o e-mail institucional, consultando-o diariamente;

IV - Estar à disposição da Universidade preferencialmente durante horário comercial (das 09h às 18h) para atendimento e comunicação;

V - Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento.

**Art. 18** - São deveres das chefias imediatas:

I - Acompanhar o trabalho e a adaptação dos empregados em regime de Trabalho Híbrido Emergencial;

II - Aferir e monitorar o cumprimento das atividades estabelecidas;

III - Manter a comunicação frequente com o empregado a fim de acompanhar o andamento das atividades e eventuais dificuldades.

**Art. 19** - Os estagiários poderão realizar suas atividades de forma remota ou presencial, em conformidade com as necessidades do setor/Unidade, conforme determinação do supervisor de estágio.

**Parágrafo único:** As atividades realizadas remotamente pelo estagiário serão organizadas previamente no Plano de Atividades Individuais para o Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo I) e sua execução controlada no Relatório de Acompanhamento do Trabalho Híbrido Emergencial (Anexo II).

**Art. 20** - A retirada de documentos, equipamentos e demais materiais das dependências da Universidade para fins da realização do Trabalho Híbrido Emergencial, deverá ser devidamente registrada em termo de responsabilidade assinado pelo empregado ou pelo estagiário, com a autorização:

I - do responsável direto pelo patrimônio, quando se tratar de equipamentos e outros materiais;

II - da chefia imediata ou do supervisor de estágio, quando se tratar de documentos.

**Art. 21** - A Superintendência de Informática é responsável pelo acesso remoto e controlado dos empregados e estagiários em regime de Trabalho Híbrido Emergencial aos computadores, redes e sistemas utilizados pela Universidade, bem como pela orientação a respeito dos requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

**Art. 22** - O Departamento de Recursos Humanos poderá emitir outras orientações necessárias quanto ao cumprimento e ao controle da jornada.

### Capítulo III - Atividades de ensino

**Art. 23** – As atividades de ensino 2022/2 seguirão conforme planejamento já realizado pelos colegiados e Proens. A partir de 2023, as atividades de ensino seguirão conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Parágrafo único:** A Proens orientará os planejamentos de ensino de graduação por meio de Instrução Normativa.

### Capítulo IV - Atividades de pesquisa e pós-graduação

**Art. 24** - As atividades de pesquisa e pós-graduação deverão observar o disposto nesta resolução.

### Capítulo V - Atividades de extensão

**Art. 25** - As ações de extensão poderão ocorrer em formato presencial, à distância ou híbrido.

**Parágrafo único:** As ações em formato presencial ou híbrido deverão observar o disposto nesta resolução.

**Art. 26** - O coordenador da ação de extensão é responsável pelo cumprimento dos protocolos sanitários vigentes aplicáveis à execução das atividades presenciais.

### Capítulo VI - Das disposições finais

**Art. 27** - Casos omissos serão resolvidos pela Cesp-COVID, podendo ser consultado o Comitê de Monitoramento e Orientações UERGS - COVID-19.

**Art. 28** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consun n.º 02/2022 e todas as disposições em contrário.



Porto Alegre, 28 de julho de 2022.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva  
Presidente do CONSUN

---

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

---

RODRIGO RAMOS RIZZO  
Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre / RS / 90150-044

---

**Gabinete do Secretário**

---

RODRIGO RAMOS RIZZO  
Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre / RS / 90150-044

---

**Portarias**

---

*Protocolo: 2022000751645*

**PORTARIA 223/2022**

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no expediente 22150000112707 atribui os encargos de Coordenador Regional de Agricultura de Rio Pardo para o servidor Dalvo Pedro Wink, Id. Funcional: 4655338/02, a contar de 21/07/2022.

Rodrigo Ramos Rizzo  
Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural Adjunto.

---

**Contratos**

---

*Protocolo: 2022000751646*

**PORTARIA Nº 008/2022**

**A Subsecretária do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 22150200003758, DESIGNA: Sandro Roberto Schlindwein, como Presidente, Adriano Coutinho, Luiz Fernando da Silva Cheruti, Manoel Alziro Prestes Pinto, Francisco Lineu Schardong e Milton Evandro dos Santos Nunes, para constituírem Comissão de análise de projetos e novas construções no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

Esteio, 27 de julho de 2022.

**Elizabeth Obino Cirne Lima**  
Subsecretária do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil

*Protocolo: 2022000751647*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 10/2022**

Dispõe sobre o regime especial de teletrabalho aos servidores e empregados públicos no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR, conforme Decreto Estadual nº 56.536, de 1º de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto Estadual nº 56.536, de 1º de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa institui orientações, critérios e procedimentos complementares às disposições já previstas no Decreto Estadual nº 56.536/22, que regulamenta o regime especial de teletrabalho, e na INSTRUÇÃO NORMATIVA SPGG nº 09/2022, aplicável aos servidores em exercício na SEAPDR.

**Art. 2º.** Para fins desta normativa considera-se: